



1 – DADOS CADASTRAIS - CONCEDENTE

ÓRGÃO CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA		CNPJ: 37.992.607/0001-05	
Endereço Eletrônico para Contato E-mail: cesar.moura@goias.gov.br www.retomada.go.gov.br			
ENDEREÇO: RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - SETOR CENTRAL			
CIDADE: GOIÂNIA	CEP: 74.015-908	TELEFONE: (62) 3201-5255	FAX:
NOME DO RESPONSÁVEL: CEZAR AUGUSTO DE STOKEVICIEN MOURA		CPF: 587.145.881-53 RG: 3100305 – SSP - GO	

2 – DADOS CADASTRAIS-PROPONENTE

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA - GO		CNPJ: 25.105.222/0001-08	
ENDEREÇO: AVENIDA PARAÚNA Nº 195 - CENTRO			
CIDADE: SÃO JOÃO DA PARAÚNA	CEP: 75.985-000	TELEFONE: (64) 3560-1236	FAX:
NOME DO RESPONSÁVEL: UBIRAJARA ANTONIO DUARTE JUNIOR		CPF: 909.112.961-15 RG: 3888286 – SPTC GO	
ENDEREÇO: AVENIDA PARAÚNA Nº 341 QD 03 LT 01 – CENTRO – SÃO JOÃO DA PARAÚNA			CEP: 75.985-000
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA PARA O CONVÊNIO			
BANCO: BANCO DO BRASIL		C/C: 021376-4	AGÊNCIA: 749-8

3 – DENOMINAÇÃO DO PROJETO

OBJETO DO CONVÊNIO: APOIO ÀS FESTIVIDADES DA 19ª FESTA DO PEÃO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA - GO	VIGÊNCIA DO CONVÊNIO	
	INÍCIO: Após a Assinatura do convênio	TÉRMINO: 06 meses após a Assinatura do convênio
OBJETIVO DO CONVÊNIO: <p>O apoio às festividades relacionadas a 19ª Festa do Peão no Município de São João da Paraúna, tendo como objetivo precípua fomentar a economia local e o trade turístico com o fornecimento de estruturas, valoradas monetariamente, previsto para ocorrer nos dias 18 a 21 de abril de 2024, onde serão oportunizados empregos diretos e indiretos, com o conseqüente incremento de renda aos moradores e comerciantes do Município, sendo estes atrativos fundamentais para o empreendedorismo e incentivo ao trade turístico, no qual toda a população do Estado de Goiás e demais visitantes terão acesso.</p>		

JUSTIFICATIVA:

A Festa do Peão na Cidade de São João da Paraúna é realizada anualmente e considerada uma das maiores da região relacionadas aos boiadeiros e peões, além de cavalgada e muitos shows. A cidade encontra-se localizada na região Sul do Estado de Goiás, próximo a cidades como São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Paraúna e Palmeiras de Goiás.

A Prefeitura Municipal de São João da Paraúna - GO em parceria junto à Secretaria de Estado da Retomada pretende realizar a 19ª Festa do Peão de Boiadeiro de São João da Paraúna – GO. Proporcionando o aumento de visitas no município do qual favorecerá uma demanda de empresas tanto diretas como indiretas, com o consequente aumento de locais, O Rodeio atividade que consiste em um peão permanecer montado sobre um cavalo ou boi por até 8 segundos, é um dos esportes mais populares do Brasil. Não é à toa, portanto, que as competições originaram verdadeiros eventos festivos por todo o país – cheios de atrações, comidas típicas e música sertaneja.

A Festa de Peão de Boiadeiro é uma festa popular, aguardada por toda região, abrangendo montarias de peões de todo Estado de Goiás. Devido à falta de investimentos necessitamos do aporte financeiro para que possamos realizar o Rodeio tão esperado por nossa população. Pretendemos organizar, em São João da Paraúna, este Evento que está em sua 19ª. Edição e contará com shows de artistas reconhecidos nacionalmente e com a presença de um público estimado de mais de 15 mil pessoas nos dias do evento, pois além da participação de artistas de renome, contará ainda com barracas de culinárias típicas da região e espaços de entretenimento como parque de diversões de praça de alimentação, para atender os habitantes e turistas que prestigiarem o evento. A realização de eventos competitivos e culturais tem o poder de despertar o potencial turístico, promovendo assim uma imagem positiva da cidade criando novas oportunidades de geração de renda com os impactos gerados pelo evento na economia do município. Salientamos ainda que o acesso as competições e ao evento será totalmente gratuito, incentivando ainda mais a participação da população e o aumento de fluxo de turistas em nossa cidade São João da Paraúna - Go.

Por tais razões, o pretenso convênio tem como escopo fornecer estruturas voltadas para a realização da 19ª Festa do Peão, que irá ocorrer nos dias 18 a 21 do mês de abril de 2024, contando com 03 (três) dias de evento no qual, além de proporcionar entretenimento, lazer e acesso cultural aos cidadãos locais e das cidades circunvizinhas, busca-se atrair um grande fluxo turístico com mais de 15.000 (quinze mil) pessoas, quantidade aguardada que irá contribuir com a promoção do Município como destino turístico para os próximos anos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico municipal.

Para tanto, viabiliza-se realizar o presente convênio com o Município de São João da Paraúna, mediante o fornecimento de estruturas, valoradas monetariamente, sob o escopo na promoção e fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como desenvolvimento socioeconômico e humano, além do *trade* cultural, com o objetivo fim à viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda econômica local, se justificando o pretenso ajuste sob a Lei Estadual nº 21.792, de 16 de Fevereiro de 2023, bem como ao Decreto Estadual nº 10.387, de 09 de Janeiro de 2024, tendo em vista as atribuições da Secretaria de Estado da Retomada - SER.

4 - CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O Convênio entre a Secretaria de Estado da Retomada - SER com o Município de São João da Paraúna caracteriza-se pela existência de interesses comuns por oportunizar, dentre outros aspectos, a geração de empregos e o incremento de renda à população local, bem como o *trade* turístico-cultural ofertados pela cidade, com o fito em garantir o desenvolvimento nacional e regional, além da premente redução da desigualdade social.

5 – PÚBLICO ALVO:

Aguarda-se a participação dos cidadãos residentes no Estado de Goiás, com especial participação dos munícipes e cidadãos das cidades circunvizinhas, que poderão aproveitar de toda a estrutura fornecida, além dos residentes que poderão se beneficiar das oportunidades aos empregos diretos e indiretos que, conseqüentemente, incrementará a renda neste período final de ano.

6 – OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:

6.1 - OBJETIVO GERAL, SUCINTO:

A pretensa celebração do convênio tem por escopo fomentar a economia local, bem como o *trade* turístico-cultural, com o fornecimento de estruturas para a realização da 19ª Festa do Peão, que ocorrerá nos dias 18 a 21 do mês de abril de 2024, com a premente geração e promoção do emprego aos moradores e comerciantes do Município promovente, atrativos fundamentais para o empreendedorismo, possibilitando o acréscimo de renda da população.

6.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Incentivar o *trade* turístico-cultural na região pelas belezas naturais e a cultura dos rodeios;
- b) Aumentar o consumo no comércio local por meio dos turistas que visitarão a cidade;
- c) Fomento à economia;
- d) Fortalecimento da rede hoteleira, tendo em vista o aumento da demanda dos serviços durante as datas,
- e) Proporcionar acesso ao lazer e cultura aos munícipes e turistas;
- f) Divulgação dos produtos típicos da região e do Estado aos visitantes;
- g) Divulgação do envolvidos, tanto de quem apoiou bem como o Estado de Goiás e a Secretaria de Estado da Retomada, por meio de banners e logomarcas, nos moldes do Manual de Identidade Visual do Estado;
- h) Serão gerados cerca de 500 empregos diretos e mais 250 indiretos ofertados através da realização do Evento, além da movimentação do comércio local e regional.
- i) São esperadas mais de 15 mil pessoas que comparecerão nos 3 dias de evento.

7 – RESULTADOS ESPERADOS:

- I - Elevado número de visitantes, aguardando-se que mais de 15.000 (Quinze mil) pessoas participem das festividades;
- II - Incremento econômico aos comerciantes locais;
- III - Acréscimo financeiro às redes hoteleiras do Município e ao comércio Local;
- IV - Fomento e divulgação dos turismos existentes, a fim de na próxima data e nas demais festividades, intensifique ainda mais o número de turistas ao Município de São João da Paraúna.

8 – PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

8.1 – PLANO DE APLICAÇÃO				
EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE(R\$)	PROPONENTE	TOTAL (R\$)
2024	CONTRATAÇÃO GERAL	R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)	R\$ 164.800,00 (Cento e sessenta e quatro mil e oitocentos)	R\$ 464.800,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos)

					reais)	
8.1 – ORÇAMENTO DETALHADO						
item	Especificações	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total	
1	Arquibancada com 120 (cento e vinte) metros, contendo 12 degraus com curva, escadas de acesso, guarda corpo superior com 2,20 de altura.	120	Metros	R\$ 350,00	42.000,00	
2	60 (sessenta) Camarote VIP medindo 2,30x3,00 metros em 03 (três) pisos, contendo, cobertura tipo tenda, piso carpetado, acabamento em tecido lycra, guarda corpos reforçados e com altura aprovada pelos órgãos competentes, escada de acesso com corrimão e altura aprovada pelos órgãos competentes.	60	Unid.	R\$ 1.200,00	72.000,00	
3	Brete em estilo americano, contendo arena, 01 porteira de retorno, 08 porteiras de saída de animais, currais de fundo para manejo de animais, currais com capacidade para 60 (sessenta) animais, área reservada para retirada de sedem.	01	Unid	R\$ 25.000,00	25.000,00	
4	Estrutura para fechamento – 800 (oitocentos) metros lineares, contendo 2,20 de altura, portão para carros e saídas de carros e saídas de emergência, esbirras para fixação e bilheteria.	800	Metros	R\$ 45,00	R\$ 36.000,00	
5	Locação de Som Profissional para Rodeio - 01 (uma) Carreta de Som profissional com qualidade e capacidade para grandes eventos	01	Unid.	R\$ 15.900,00	R\$ 15.900,00	
6	Locação de Iluminação do Rodeio - 18 (dezoito) Mega Blutts brancos, 01 (uma) Mesa de Dimer (aumenta e diminui a intensidade da luz), Iluminação colorida, sendo 08 (oito) Mooving Binho 200.	01	Unid.	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	
7	Locação de Sistema de Vídeo -02 (dois) telões 4x3 de alta definição de Led, com estruturas de treliça de alumínio	02	Unid.	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00	
8	Locação de Touros	45	Unid.	R\$ 1.000,00	R\$ 45.000,00	
9	Locação de Cavalos	25	Unid.	R\$ 1.496,00	R\$ 37.400,00	
10	Prestação de serviço de Madrinheira – profissionais capacitadas	02	Unid.	R\$ 8.500,00	R\$ 17.000,00	
11	Prestação de serviço de Juiz de Rodeio – Profissionais de Renome Nacional	03	Unid.	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	
12	Prestação de serviço de Locutor de Rodeio – Profissionais de Renome Nacional.	02	Unid.	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00	

13	Prestação de serviço de Comentarista – Profissional de Renome Nacional	01	Unid.	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
14	Prestação de serviço de Assessor de pista - Profissional	01	Unid.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
15	Prestação de serviço de Salva vidas - Profissionais aptos para exercer funções de auxílio aos peões durante as montarias.	03	Unid.	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
16	Locação de Produção de rodeio - Profissional capacitado para inscrições de cowboys, sorteios e aberturas diferenciadas nas 03 (três) noites.	01	Unid.	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00
17	Prestação de serviço de manejo das porteiras de solta e retorno - Profissionais responsáveis pelo manejo das porteiras de solta e retorno dos bretes.	03	Unid.	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
18	Prestação de serviço de Humorista de Arena – Profissionais Capacitados	02	Unid.	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
19	Prestação de serviço de Rodeio mirim em Carneiros	02	Unid.	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
20	Locação de Fogos - Piro musical mais a abertura.	03	Unid.	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00
21	Prestação de serviço de Direito Trabalhista – Direito Trabalhista aos Competidores	01	Unid.	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
22	Prestação de serviço de Premiação	01	Unid.	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1 – O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2024	R\$ 300.000,00

8.2 - Conforme a tabela supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

8.3 - O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2024	R\$ 164.800,00

9 - OBSERVAÇÕES GERAIS

9.1 - Município de São João da Paraúna será a entidade correalizadora das festividades da 19ª Festa do Peão na Cidade, que ocorrerá nos dias 18 a 21 de abril de 2024.

9.2 - O Município de São João da Paraúna será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.

9.3 - O Município de São João da Paraúna ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

10 - DECLARAÇÃO

10.1 - Na qualidade de representante da Conveniente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:



- a) O Município de São João da Paraúna informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
- b) O Município de São João da Paraúna irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- c) O Município de São João da Paraúna irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
- d) O Município de São João da Paraúna irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- e) O Município de São João da Paraúna não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de São João da Paraúna não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- h) O Município de São João da Paraúna não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
- i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.
- j) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicada, que serão consideradas lidas em até 02 (dois) dias úteis do envio.

11 – PEDE-SE APROVAÇÃO

Goiânia-GO, de _____ de 20__ .

UBIRAJARA ANTONIO DUARTE
JUNIOR:90911296115

Digitally signed by UBIRAJARA ANTONIO DUARTE
JUNIOR:90911296115
DN: c=BR, o=ICP Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple v5,
ou=198218800165, ou=Presencial, ou=Certificado
PP-AI, ou=UBIRAJARA ANTONIO DUARTE
JUNIOR:90911296115
Date: 2024.03.25 08:50:26 -03'00'

UBIRAJARA ANTÔNIO DUARTE JUNIOR
Prefeito Municipal de São João da Paraúna

11 – APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Goiânia-GO, de _____ de 20__ .

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVIVIENE MOURA
Secretária de Estado da Retomada



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 02/2024 /RETOMADA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE
GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
RETOMADA E O MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DA PARAÚNA,
mediante as cláusulas e
condições seguintes:**

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia-GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, CPF nº 915.748.627-15, RG nº 05406461-3 - SSP- RJ, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONCEDENTE**,

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 25.105.222/0001-08, com sede Avenida Paraúna nº 195, Centro São João da Paraúna - GO, 75.985-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Ubirajara Antônio Duarte Junior**, brasileiro, RG sob o n.º 3888286 - SPTC /GO, inscrito no CPF sob o nº 909.112.961-15, residente e domiciliado na Av. Paraúna nº 341, Qd. 03, Lote 01-Centro - São João da Paraúna- GO, doravante denominado, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante nos processos administrativos nº 202419222000110 e nos termos e condições estipuladas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O apoio às festividades relacionadas a 19ª Festa do Peão no Município de São João da Paraúna, tendo como objetivo precípuo fomentar a economia local e o trade turístico com o fornecimento de estruturas, valoradas monetariamente, previsto para ocorrer nos dias 18 a 21 de abril de 2024, onde serão oportunizados empregos diretos e indiretos, com o conseqüente incremento de renda aos moradores e comerciantes do Município, sendo estes atrativos fundamentais para o empreendedorismo e incentivo ao trade turístico, no qual toda a população do Estado de Goiás e demais visitantes terão acesso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os Participes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (58362035), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Termo de Convênio, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser previamente aprovado e formalizado mediante Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona - Do Acompanhamento e Fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente

licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Disponibilizar aos convenentes, vídeos de promoção do turismo goiano, para que sejam exibidos, obrigatoriamente, durante todos os eventos apoiados e;

4.1.11 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

5.1 Compete ao CONVENENTE, além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio e os oferecidos em contrapartida, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenientes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante

legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração

pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, da contrapartida aportada e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos Parágrafos Quarto ao Oitavo desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnicos e jurídicos para embasar licitações, contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/1993, atualizada;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais de grande concentração de público do evento;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores;

5.1.37 Sempre que possível, identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENIENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENIENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENIENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

1. ofício de encaminhamento;
2. relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
3. cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
4. cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
5. relatório de execução físico-financeira;
6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
7. relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
8. relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
9. extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
10. extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
11. comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
12. cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua

inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

13. cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

14. notas fiscais/faturas;

15. o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

16. - a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

17. termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

5.6 Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 59, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento, sob pena de responsabilização solidária, nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENIENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que

aceita pelo CONCEDENTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$464.800,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$164.800,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Da CONCEDENTE:

Dotação Orçamentária: 2024.1901.04.122.0300.3329.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 15000100

Nota de Empenho: 00044

Da CONVENENTE:

Dotação Orçamentária: 2024.04.122.4004.2.344.3.3.90.39.23

Nota de Empenho: 00082/2024

7.2 Os recursos referentes à contrapartida, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, constam do orçamento do CONVENENTE para o corrente exercício e para o exercício subsequente estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que os autoriza, se for o caso.

7.3 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.4 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, os recursos da

contrapartida e os provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.5 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENENTE deverá:

1. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta bancária específica do Instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
2. estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os referentes à contrapartida financeira serão, obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O CONVENENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.3 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.4 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.5 O CONVENENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.6 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.7 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.8 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s) e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio; e

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a. quando não for executado o objeto da avença;
- b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e
- c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Participes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

13.1 Obriga-se o CONVENENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, da contrapartida oferecida e dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV - alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII - realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem

promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Oitava - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e
- e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

15.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

16.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

17.2 Fica vedada aos Participes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

17.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Retomada, observado o prazo legal (de 20 dias da assinatura), conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 12 do Decreto nº 10.248/2023".

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

César Augusto Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

Ubirajara Antônio Duarte Junior

Prefeito do município de São João da Paraúna

GOIANIA, 15 de Abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 16/04/2024, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **UBIRAJARA ANTONIO DUARTE JUNIOR, Usuário Externo**, em 16/04/2024, às 13:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59046842** e o código CRC **DFB05EF7**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202419222000110



SEI 59046842